



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Ofício Circular nº 330/2022/CGJCE

Fortaleza, 30 de setembro de 2022.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo: 0000228-40.2022.2.00.0806 (PJeCOR)

Assunto: Das cautelas a serem observadas quando da citação da parte demandada e da inserção de dados dos executados nos sistemas patrimoniais de bloqueio de bens.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho por meio deste, informar a todos(as) os(as) magistrados(as) que chegou ao conhecimento desta Casa Censora a inclusão sistemática de uma empresa prestadora de serviço público no polo passivo de ações de reparação civil através do sistema PJE, bem como o recebimento de recorrentes ordens de bloqueio de valores em sua conta-corrente, em virtude de equívoco no seu cadastramento como ré das referidas ações, uma vez que essas demandas teriam de fato como parte outra sociedade empresarial com denominação homônima.

Diante do exposto, visando à prevenção e à correção de eventuais erros semelhantes, venho **DETERMINAR** a todas as unidades judiciárias do Estado, que apliquem as seguintes recomendações:

A) procedam à devida conferência dos dados contidos na petição inicial para fins de citação da parte demandada, não se limitando a observar a razão social ou nome de fantasia da empresa requerida, mas também, fazendo o batimento da inscrição do CNPJ e do endereço comercial correspondente;

B) adotem a mesma cautela, quando da inserção de dados dos executados nos sistemas patrimoniais de bloqueio de bens, evitando-se constrições indevidas e ilegais.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**